



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

**ASSUNTO:** Institui a *Semana Municipal da Consciência Negra* no município de Linhares/ES e dá outras providências.

**PARECER n.º 75/2021**

Ref. ao Processo n.º 005792/2021

Projeto de Lei Ordinária n.º 781/2021

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Gilson Gatti, tendo por objeto instituir a Semana Municipal da Consciência Negra no município de Linhares/ES, sob a justificativa de que referida Semana seria dedicada ao desenvolvimento de atividades acerca da situação dos negros na Sociedade, e a divulgação da História e Cultura Afro-brasileira, constituindo-se assim, num importante momento de conscientização do necessário respeito à diversidade étnico/racial e de combate ao racismo em suas diferentes formas de manifestação.

*Prima facie* registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "a" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

**Art. 62.** Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer; (grifo nosso)

Inicialmente a Ilustre Procuradoria às fls. 04/07 emitiu Parecer favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL, com fundamento no art. 15, da Lei Orgânica do



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

município de Linhares, e art. 30, I, da Carta Magna, com a ressalva de que não poderá o projeto de lei implicar em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo, sob pena de violação ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes. Após, à fl. 08 foi apresentado projeto de emenda suprimindo os arts. 2º e 3º, do texto originário. Sequencialmente, às fls. 09/10, ratificou-se pelos mesmos fundamentos o Parecer emitido. E, no mesmo sentido, às fls. 11/13 o Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), atestou a CONSTITUCIONALIDADE formal, nos termos dos artigos 30, I, da Constituição Federal c/c 28, I, da Constituição Estadual, ressaltando que a propositura visa a instituir data acerca de assunto de interesse público, objetivando elevar e ressaltar a cultura original da população negra e afrodescendente estimulando a cidadania e solidariedade, bem como fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas e expressões.

Consciência negra refere-se ao processo de tomada de consciência de um afrodescendente acerca de suas raízes e tradições históricas, bem como de toda a violência causada pelo racismo. O termo também está muito associado com a data comemorativa do Dia da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro.

A expressão "consciência negra" faz menção à tomada de consciência histórica e cultural da pessoa enquanto afrodescendente. Essa tomada de consciência está relacionada com o processo em que a pessoa se percebe negra e se identifica com as suas raízes históricas e culturais, situações relacionadas com a formação da identidade de um indivíduo.

Nesse processo o indivíduo se identifica com as tradições e valores culturais que remetem às suas raízes afrodescendentes, além de tomar consciência da violência que os negros sofrem e sofreram historicamente tanto no Brasil como em outras partes do mundo. Além disso, também percebe o racismo como um problema estrutural da sociedade contemporânea.

A partir do autorreconhecimento do indivíduo como negro, do resgate das suas raízes culturais e da tomada de consciência histórica de como o racismo permeia a formação da sociedade brasileira, esse indivíduo consegue perceber a importância de engajar-se na luta pela equidade racial, o que inclui questões como direitos iguais no acesso à cultura e educação, oportunidades iguais no mercado de trabalho, o fim da violência cotidiana contra as populações negras, etc.

Na esfera legislativa registra-se algumas conquistas: Lei nº. 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define o preconceito racial e de cor como crime; Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012, que determina cotas raciais para o ingresso de estudantes negros nas universidades e



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

instituições federais; Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (redação alterada pela Lei nº. 11.645/2008), que tornou obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas de nosso país; Lei nº. 12.519 de 10 de novembro de 2011, que incluiu oficialmente o dia 20 de novembro como uma data em referência à consciência negra. E o PLO vai ao encontro de Ações Afirmativas no combate ao racismo.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador Gilson Gatti, tendo por objeto instituir a Semana Municipal da Consciência Negra.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 30 de Setembro de 2021.



AMANTINO PEREIRA PAIVA  
Presidente da Comissão



MANOEL MESSIAS CALIMAN  
Relator da Comissão



GILSON GATTI  
Membro da Comissão